



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8700

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

Autoria: Fernando Antônio Dias Andrade

Data: 12/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 65/2015. Torna obrigatório no Município de Montes Claros a reserva de vagas para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, nas praças de alimentação de Shopping Centers, galerias, restaurantes, bares e lanchonetes, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 40

Número de folhas: 10

Em.
15/10/15
OK
Encerrado
29/10/15
OK

Especie: PL
Categoria: Normas
Cx: 17.1
Ordem: 40
Nº de fls.: 07

58/2015
13.10.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 65/2015

AUTOR:
Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO: Torna Obrigatório no Município de Montes Claros a Reserva de Vagas para Idosos, Gestantes e Portadores de Necessidades Especiais, nas Praças de Alimentação de Shopping Centers, Galerias, Restaurantes, Bares e Lanchonetes.

MOVIMENTO

Entrada em 12/05/2015
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - APROVADO EM 1ª EM. 22.09.2015
- 3 - APROVADO EM 2ª EM 06.10.2015
- 4 - APROVADO EM 3ª EM. 13.10.2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 65 / 2015.

*As Comissões
12/05/15 F. Ricardo*

“TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS, GALERIAS, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES.

O povo do município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatório no Município de Montes Claros, a reserva de vagas para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, nas praças de alimentação de shopping centers, galerias, restaurantes, bares e lanchonetes.

Parágrafo único. Os espaços destinados de que trata o caput deste artigo, deverão oferecer maior acessibilidade e conforto a este público em específico.

Art. 2º. Ficam reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos locais especificados no art. 1º desta lei, para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, no Município de Montes Claros.

Parágrafo único. As vagas mencionadas no caput deste artigo deverão ser identificadas por avisos e placas que as diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 3º. A desobediência ou inobservância do disposto nesta lei implicará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I- notificação

II- multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), reajustados com base no índice de Preços ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE

Consumidor Amplo -IPCA, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

III- suspensão do alvará de funcionamento.

§1º. Da data de notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpram as adequações previstas nesta lei;

§2º. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II;

§3º. Não sendo atendidas as exigências do §1º, após trinta dias de cominação da multa prevista no §2º, aplicar-se-á a penalidade prevista no inciso III;

§4º. A suspensão do alvará de funcionamento só será cancelada após a observância do disposto no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de maio de 2015.

Fernando Antônio D. de Andrade
(FERNANDO ANTÔNIO DIAS DE ANDRADE)
VEREADOR
Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição justifica-se pelo motivo de muitas queixas da população e deste público em específico, que frequentam estes locais, e não conseguem circular com comodidade e dignidade, muitas vezes não tendo como localizarem mesas e locais disponíveis para poderem sentar e desfrutar com prazer deste momento de descontração e entretenimento.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE MAIO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª COMISSÃO POR
EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª COMISSÃO POR
EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª COMISSÃO POR
EM 13 DE OUTUBRO DE 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 065/2015 QUE “Torna obrigatório no Município de Montes Claros a reserva de vagas para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, nas praças de alimentação de shopping centers, galerias, restaurantes, bares e lanchonetes” de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 65/2015

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

MATÉRIA: "Torna Obrigatório no Município de Montes Claros a Reserva de Vagas para Idosos, Gestantes e Portadores de Necessidades Especiais, Nas Praças de Alimentação de Shopping Centers, Galerias, Restaurantes, Bares e Lanchonetes."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 15/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre vagas para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, nas praças de alimentação de shopping centers, galerias, restaurantes, bares e lanchonetes.

De acordo com o art. 2º do Projeto de Lei a reserva será de no mínimo 5% (cinco por cento) dos locais mencionados.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incidindo em vício de iniciativa, já que o Município tem competência para legislar sobre o assunto, bem como não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

VEREADOR FERNANDO ANDRADE – 2º secretário

email: fernandaovereador@yahoo.com.br

*Abreviatura
26/05/15
A. Ricardo*

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 2015, QUE “TORNA OBRIGATÓRIO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS A RESERVA DE VAGAS PARA IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DE SHOPPING CENTERS, GALERIAS, RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES.

EMENDA ÚNICA- Altera a redação do art. 5º e acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 65, de 12 de maio de 2015, que passa a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 5º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias”. NR

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 20 de maio de 2015

Vereador Fernando Andrade

*Fernando Dias de Andrade
VEREADOR*

PROTOCOLO	
EXP. <input checked="" type="checkbox"/>	RECEB. <input checked="" type="checkbox"/>
21/05/2015	
HORAS 10:00 h	
ASS: <i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE
EM 20 DE 20
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 26 DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª COMISSÃO POR
EM 22 DE SETEMBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª COMISSÃO POR
EM 06 DE OUTUBRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª COMISSÃO POR
EM 13 DE OUTUBRO DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2015 QUE “Torna obrigatório no Município de Montes Claros a reserva de vagas para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, nas praças de alimentação de shopping centers, galerias, restaurantes, bares e lanchonetes..”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda altera a redação do artigo 5º e cria o artigo 6º para prever regulamentação por parte do Poder Executivo, sendo que não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou vício de iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de maio de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 65/2015

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade

MATÉRIA: "Torna Obrigatório no Município de Montes Claros a Reserva de Vagas para Idosos, Gestantes e Portadores de Necessidades Especiais, Nas Praças de Alimentação de Shopping Centers, Galerias, Restaurantes, Bares e Lanchonetes."

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer pela legalidade e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda em como objetivo dispor sobre vagas para idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, nas praças de alimentação de shopping centers, galerias, restaurantes, bares e lanchonetes.

É a proposta para dispor sobre a regulamentação da lei, que deverá ocorrer em 90 (noventa) dias.

Assim sendo, verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2015

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva: _____

Vice- Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____